

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	1
CMAS	1
CMDCA	2
CONTRATOS	2
LICITAÇÕES	2
MEIO AMBIENTE	3
SINDICÂNCIA	6
SECRETARIA	6
DECRETOS	6
LEI	9
PORTARIAS	9
FINAIS	13
SÃO JOÃO PREV	13

EDITAIS

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprova por tempo indeterminado a renovação de inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2.007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por tempo determinado, a renovação de inscrição da Organização da Sociedade Civil:

Nº da Inscrição	Entidade	Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistencial
0018	Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência - AVAPED	Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos à Pessoa com Deficiência e suas famílias

Parágrafo Único – O comprovante de inscrição terá validade por prazo indeterminado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

SIOMARA PAULINO DA SILVA
Primeira Secretária do CMAS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprovar a renovação e o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente e, dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15; e

Considerando o teor dos artigos 90, 91 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA nº 089, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente;

Considerando, ainda, deliberação em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente:

I – Associação Assistencial Ágape – Acolhimento Institucional, CNPJ: 07.711.648/0001-15 – Registro nº 0002;

II – Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEHA, CNPJ: 51.924.611/0001-67 – Socioeducativo – Registro nº 0010;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ: 44.832.426/0001-87 – Socioeducativo – Registro nº 0008;

IV – Congregação do Santíssimo Redentor, CNPJ: 60.601.283/0021-00 – Registro nº 0018;

V – Casa da Criança, CNPJ: 59.765.628/0001-20 – Registro nº 0005;

VI – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – Camid, CNPJ: 04.810.265/0001-06 – Acolhimento Institucional – Registro nº 0003;

VII – Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo – CAACCH, CNPJ: 03.295.254/0001-72 – Socioeducativo – Registro nº 0004;

VIII – Lar do Pequeno Vicente, CNPJ: 02.317.467/0001-95 – Socioeducativo – Registro nº 0001;

IX – Lar Santo Antônio, CNPJ: 59.766.717/0001-91 – Registro 0007;

XI – Serviço de Assistência Social - Creche Chafica Antakly, CNPJ: 59.766.709/0001-45 – Socioeducativo – Registro 0006.

Art. 2º - Os registros terão validade até 07 de dezembro de 2.025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

LUCIANO ALVES
Primeiro Secretário do CMDCA

CONTRATOS

ADITIVOS

Contrato de financiamento n.º: 40/00002-8 TA 01/23
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 40/00002-8, referente a Iluminação Pública – Conjuntos Luminotécnicos e Obras Cívicas, Montagem e Instalação
Lei autorizadora: Lei Municipal nº 4.573, de 05 de novembro 2019
Valor global: R\$ 5.000.000,00
Vigência: até 10/04/2028
Assinatura: 24 de outubro de 2023
Aditamento: alteração de cláusula

Contrato de financiamento n.º: 40/00006-0 TA 02/23
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 40/00006-0, referente a Obras de Infraestrutura
Lei autorizadora: Lei Municipal nº 4.575, de 12 de novembro 2019
Valor global: R\$ 11.000.000,00
Vigência: até 10/06/2028
Assinatura: 27 de novembro de 2023
Aditamento: alteração de cláusula

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPIS
OC Nº 863900801002023OC00138
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 27/12/2023 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA PACIENTES PORTADORES DE HIV/AIDS
OC Nº 863900801002023OC00139
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 27/12/2023 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/23

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/12/2023

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/12/2023

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS

Chefe do Setor de Licitações

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Diretor do Depto. de Administração

MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 03/2023

RECURSOS REFERENTE À INFRAÇÕES AMBIENTAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, informa aos interessados abaixo descritos, a decisão de seus respectivos recursos administrativos interpostos contra as notificações, já que não houve ciência dos mesmos através das formas habituais. A decisão em 1ª instância proferida pelo Diretor deste Departamento Municipal é enviada através de Carta Oficial e/ou e-mail, onde o recebimento por parte do requerente é comprovada através de A.R. ou confirmação de recebimento do e-mail.

Em caso de indeferimento do recurso em 1ª instância, o interessado poderá abrir recurso em 2ª instância diante do Setor de Protocolo, que deverá ser dirigido à Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais – CAIA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do presente edital.

NOME DO CONTRIBUINTE/Nº DO PROCESSO DE RECURSO/DECISÃO

ANDREIA LUCIANA MANZINI BERNARDI / 13644/2023 / DEFERIDO;

EDWARD DE CAMPOS SANTOS / 14541/2023 / DEFERIDO;

FRANCISCO SANTOS MATTOS FILHO / 13535/2023 / DEFERIDO;

IVANILDO MONTOURO / 11354/2023 / INDEFERIDO;

JOÃO CICONE FILHO / 12605/2023 / INDEFERIDO;

LEIDA MARIA LIMONTA VALIM DA SILVEIRA / 6110/2023 / DEFERIDO;

MARISA CELINA RAMOS DA CRUZ / 8654/2023 / DEFERIDO.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2023

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – VEGETAÇÃO INADEQUADA NA CALÇADA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários, dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 92/1989, os mesmos foram autuados por possuir espécime vegetal com espinhos ou que causem riscos ao trânsito de pessoas na calçada.

O autuado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para retirar árvore ou arbusto que contenha espinho ou que causem riscos de acidentes à população pedestre como de trânsito.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA NOTIFICAÇÃO

José Roberto Amâncio da Silva / 1-28-291 / 594,91 / 06/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2023

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – QUEIMADA EM TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Eliana de Fátima Pereira Silva / 40-23-7 / 4.031,62 / 87/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 08/2023

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – ÁRVORE INDUZIDA À MORTE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, foi constatada “ÁRVORE INDUZIDA À MORTE”.

O autuado ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 (trinta) dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 323,11 (Trezentos e vinte e três reais e onze centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Maria Lúcia Campos / 11-30-167 / 1.292,49 / 91/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 08/2023

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO - REPLANTIO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 5212/23, no seu Art. 16, Inciso IX, foi constatada “DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO - REPLANTIO”.

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo citado pois conforme o § 2º da mesma Lei:

§ 2º - As penalidades acima impostas não desobrigam o infrator à reposição das árvores;

IX - será aplicada multa no valor de 100 UFS (Unidades Fiscais Sanjoanenses) por árvore suprimida sem replantio no prazo de 30 dias.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Alcídio Corso / 13-4-70 / 100 UFS / 130/2023;

Neliton de Figueiredo / 25-3-789 / 1.500,00 / 131/2023;

Luciana Helena Aparecida Malaquias / 33-9-9 / 500,00 / 132/2023;

Noel de Souza / 10-19-288 / 2.000,00 / 133/2023;

Rita de Cássia Doval Aulicinio Domingues / 1-41-71 / 500,00 / 134/2023;

José Rodrigues Estevam Filho / 1-8-183 / 500,00 / 135/2023;

Nadir da Silva Cruz / 40-24-20 / 1.000,00 / 136/2023;

Valdilene de Fátima Marostica Luminato / 17-1-95 / 500,00 / 137/2023;

Manoel Trigo – Espólio / 11-16-211 / 500,00 / 138/2023;

Priscila Mengali Serraiocco / 23-36-300 / 500,00 / 139/2023;

Fermino Aparecido Buzolin / 21-30-200 / 1.000,00 / 140/2023;

Narcizo Alves / 8-14-195 / 500,00 / 141/2023;

Solind Soluções Industriais LTDA ME / 7-95-100 / 1.000,00 / 142/2023;

Isa Mara Fernandes / 21-39-80 / 2.500,00 / 143/2023

Maria da Glória Penha / 8-38-150 / 500,00 / 144/2023;

Leonilda Gonçalves Santana / 32-7-3 / 500,00 / 145/2023;

Ademir Zanelli Gomes / 38-14-120 / 1.000,00 / 146/2023;

Claudenir Chiosane / 12-40-13 / 500,00 / 147/2023;

Sueli de Cássia Bredas / 13-21-30 / 500,00 / 148/2023;

Paulo César Navera Fortes / 10-90-50 / 500,00 / 149/2023;

Maria Aparecida Vasconcelos / 10-54-73 / 1.500,00 / 150/2023;

Iony Parreira Ferreira / 5-22-183 / 1.000,00 / 151/2023;

David de Almeida Neves Santos / 6-23-204 / 500,00 / 152/2023;

Carlos Clarete Nepe / 3-38-290 / 500,00 / 153/2023;

Luciano Bellucci / 4-43-419 / 1.000,00 / 154/2023;

Tito Lívio Barroso Filho / 4-23-215 / 500,00 / 155/2023;

Mauro César Pinto / 12-56-101 / 500,00 / 156/2023;

Tiago José Gonçalves / 12-63-216 / 1.500,00 / 157/2023;

Iedalice Teresa Pires Evaristo / 19-5-410 / 1.000,00 / 158/2023;

Dulceleui Guezin / 40-26-1 / 500,00 / 159/2023;

Vanessa Lenita de Souza Menin / 9-10-510 / 500,00 / 160/2023;

Antônio Carlos do Nascimento / 3-13-193 / 500,00 / 161/2023;

Ana Cláudia Aleixo / 7-24-197 / 500,00 / 162/2023;

Olívia Cândido Zanelli / 3-76-144 / 1.000,00 / 163/2023;

Antônio Fernandes de Lima Filho / 27-14-6 / 500,00 / 164/2023;

José Nereu Pitarelo Bogon / 3-43-344 / 500,00 / 165/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 09/2023

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam nos arquivos municipais, que de acordo com a Lei Municipal nº 5129/2023, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Flávio Balestrin de Paiva / 3-66-41 / 686,40 / 231/2022;
 Flávio Balestrin de Paiva / 41-2-210 / 1.171,87 / 393/2022;
 Flávio Balestrin de Paiva / 41-1-230 / 1.535,39 / 395/2022;
 Cooperativa Agropecuária Mista São João Boa Vista / 23-9-90 / 925,00 / 514/2023;
 Fábio Shiguemitsu Hara / 25-3-274 / 1.016,00 / 515/2023;
 João Alves de Queiroz Filho / 24-19-80 / 2.073,40 / 516/2023;
 Eliseu Catini Zanetti – Espólio / 28-40-12 / 360,00 / 517/2023;
 Edgar Marcondes da Silva / 13-107-16 / 500,00 / 518/2023;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-64-21 / 501,76 / 519/2023;
 Ricardo Staffa Pirajá / 19-14-100 / 522,80 / 520/2023;
 W.M. Administradora de Bens Próprios LTDA / 3-55-195 / 615,20 / 521/2023;
 Márcio Antônio Peres / 10-17-226 / 437,00 / 522/2023;
 Andréa Pereira de Paula / 21-6-511 / 3.000,00 / 523/2023;
 Marcelo Estevam Martins / 48-12-4 / 400,00 / 524/2023;
 José Primola – Espólio / 12-28-50 / 571,56 / 525/2023;
 José Primola – Espólio / 12-28-60 / 571,56 / 526/2023;
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 48-20-25 / 498,10 / 527/2023;
 Luiz Henrique Castejon da Costa / 48-19-33 / 400,00 / 528/2023;
 Manoel Hermenegildo da Silva / 50-3-29 / 400,00 / 529/2023;
 Zika & Zika Empreendimentos Imobiliários LTDA / 50-28-2 / 320,00 / 530/2023;
 Zika & Zika Empreendimentos Imobiliários LTDA / 50-28-19 / 320,00 / 531/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-28-14 / 320,00 / 532/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-14-10 / 400,00 / 533/2023;
 Ana Maria Azevedo Bargas / 5-8-71 / 567,60 / 534/2023;
 Eunice Moreira dos Santos / 13-140-5 / 500,00 / 535/2023;
 Ivan Tavares Coimbra / 30-5-220 / 1.110,00 / 536/2023;
 Israel Domingos da Costa / 48-18-10 / 400,00 / 537/2023;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-66-20 / 500,00 / 538/2023;
 Nelly Balestrin de Paiva / 3-66-284 / 660,00 / 539/2023;
 Odair Bronzati / 40-15-16 / 600,00 / 540/2023;
 Badura Bittar Grimaldi / 3-57-414 / 600,00 / 541/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-20-2 / 583,88 / 542/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-20-1 / 509,78 / 543/2023;
 Silvano Soares dos Santos / 27-25-26 / 660,00 / 544/2023;
 Lucélia Carrocieri Ramos – Espólio / 27-25-20 / 660,00 / 545/2023;

Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-16-1 / 571,12 / 546/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-17-23 / 440,00 / 547/2023;
 Fernando Batista Martins / 50-16-2 / 400,00 / 548/2023;
 Francisco Munhoz Carpena / 48-11-27 / 440,00 / 549/2023;
 New Lands Desenvolvimento de Software LTDA / 50-8-2 / 682,28 / 550/2023;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-24-6 / 665,50 / 551/2023;
 Denise Rosseto / 34-13-22 / 660,00 / 552/2023;
 Valdemar Curcio / 12-72-23 / 346,58 / 553/2023;
 Antônio Aparecido de Moraes / 16-22-140 / 540,00 / 554/2023;
 Ducans Participações LTDA / 16-101-60 / 3.000,00 / 555/2023;
 Dalva Eliza Rehder / 26-106-435 / 3.000,00 / 556/2023;
 Maria Lúcia Lataça / 26-2-50 / 500,24 / 557/2023;
 Navarro Locação de Imóveis Próprios LTDA / 14-1-554 / 1.594,82 / 558/2023;
 Fábio Luiz Basso / 20-5-2 / 615,60 / 559/2023;
 Silvano Soares dos Santos / 48-16-4 / 400,00 / 560/2023;
 Richardson Celestino Aterio / 48-16-5 / 440,00 / 561/2023;
 Luiz Carlos de Souza / 48-16-9 / 440,00 / 562/2023;
 Luiz Henrique Castejon da Costa / 48-19-34 / 400,00 / 563/2023;
 Nege Jacob Filho / 48-19-18 / 626,09 / 564/2023;
 Robson Chantal / 48-19-21 / 440,00 / 565/2023;
 Bianca Tossini / 48-18-21 / 440,00 / 566/2023;
 Claudinei Antônio Francisco / 20-6-130 / 600,00 / 567/2023;
 Luiz Francisco Amaral Junqueira da Costa / 11-22-410 / 3.000,00 / 568/2023;
 José Antônio Fonseca Filho / 20-10-20 / 528,00 / 569/2023;
 João Batista Barbosa / 8-48-633 / 1.774,28 / 570/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-6-12 / 400,00 / 571/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-7-10 / 400,00 / 572/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-5-24 / 440,00 / 573/2023;
 Andra Milena de Azevedo Sousa / 50-5-22 / 443,52 / 574/2023;
 Odete de Souza / 10-20-268 / 300,30 / 575/2023;
 Guilherme Marcon Westin / 16-31-230 / 566,60 / 576/2023;
 Alexandre Eduardo Batista de Melo / 34-25-27 / 660,00 / 577/2023;
 Antônio Carlos Molina / 34-25-31 / 600,00 / 578/2023;
 Patrícia Milan Godoy / 34-25-23 / 600,00 / 579/2023;
 Terezinha Edna Gomes de Assis / 8-48-645 / 2.139,26 / 580/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-29-1 / 558,31 / 581/2023;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-29-10 / 352,00 / 582/2023;
 OCW Participações LTDA / 50-29-29 / 320,00 / 583/2023;
 Luís Antônio Blazzi / 34-4-23 / 660,00 / 584/2023;
 Anny Paschoal Grangeiro Silva / 34-2-26 / 660,00 / 585/2023;
 Lázaro Sérgio Gaspar / 34-2-12 / 660,00 / 586/2023;
 Maria Angelina Rehder de Lima / 34-27-14 / 660,00 / 587/2023;
 Marcelo Luciano Fernandes / 28-55-11 / 550,00 / 588/2023;
 Alfredo Marum – Empresa Individual Imobiliária / 34-28-13 / 660,00 / 589/2023;
 Leandro Tadeu Borges de Menezes / 34-23-11 / 660,00 / 590/2023;
 Celso Fogo Júnior / 34-23-15 / 660,00 / 591/2023;
 Thiago Rezende Gonçalves / 34-23-16 / 1.677,76 / 592/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 09/2023
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DEPÓSITO INADEQUADO DE
RESÍDUO VERDE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, que controla os gastos dos municípios, a Prefeitura de São João da Boa Vista foi obrigada a suspender a coleta do resíduo vegetal.

Quando você for realizar a limpeza de seu terreno ou jardim, cumpra com sua parte como cidadão: providencie o recolhimento deste resíduo vegetal no prazo de 48 horas e encaminhe-o à área de lixo verde, situado ao final da Avenida Américo Vaz de Lima - Capitua. O não recolhimento do LIXO VERDE ficará sujeito à notificação e multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5129/2023.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro.

Horário: das 09:00 às 16:00. Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA
NOTIFICAÇÃO

José Antônio Chaves / 34-26-22 / 200,00 / 84/2023;
 José Antônio Chaves / 34-26-20 / 200,00 / 85/2023;
 Andrea Batista Marcellino / 34-13-26 / 200,00 / 86/2023;
 Sidney Aparecido Reges Bertolucci / 39-8-30 / 200,00 / 87/2023;
 Orru Consultoria Empresarial LTDA / 34-26-11 / 200,00 / 88/2023;
 Orru Consultoria Empresarial LTDA / 34-26-9 / 200,00 / 89/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio
Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 11/2023
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DEPÓSITO E DESCARTE
IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixos em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL, VEÍCULO OU
CNPJ/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Maercio Rocha Cavaleri / GJK9G18 / 500,00 / 120/2023;
 Idacir Miotto / FFG5297 / 500,00 / 121/2023;
 Milton Aparecido Nora / 12-72-118 / 500,00 / 122/2023;
 Manufatura de Papeis São João LTDA / 5-20-200 / 500,00 / 123/2023;
 Antônio Donizetti Borges / CWQ8086 / 500,00 / 124/2023;
 Daniela Bertolucci Cicone / CLS3592 / 500,00 / 125/2023;
 Armando Januario Peres / FTA1G54 / 500,00 / 126/2023;
 João Batista de Freitas / ENX1321 / 500,00 / 127/2023;
 Roberto Donizette Candido Durigon / BQD7J81 / 500,00 / 128/2023;
 Silvio Ferreira / CAQ4431 / 500,00 / 129/2023;
 Delvo Aparecido Degrava / QQU9I78 / 500,00 / 130/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio
Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

SINDICÂNCIA

PROCESSO 11.577/2023

Assunto: Instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA, visando apurar fatos e responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho P Nº 1002/2023/GAB/CG, expedido pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, datado em 08 de dezembro de 2023, constante dos autos do Processo Administrativo 11.577/2023 - Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria 15.721, de 18 de agosto de 2022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº7.557, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 777.241,90 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$10.000,00
299.10.01.319094.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$5.803,10
344.11.01.319013.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$4.000,00
466.11.08.339030.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$525,00
523.13.01.319011.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$50.309,22
530.13.01.339014.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$10.000,00
531.13.01.339030.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$7.400,00
550.14.01.339008.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$3.521,02
629.14.05.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.396,33
634.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$9.000,00
638.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$380.000,00
679.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$1.988,01
724.14.08.339039.1236400092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$8.000,00
738.15.01.339008.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$1.888,62
938.19.01.319011.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$270.000,00
1199.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$477,91
1201.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$1.964,89
1203.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$4.778,94
1248.11.01.319113.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....	R\$3.538,86
1249.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....	R\$1.650,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$10.000,00
298.10.01.319016.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$5.803,10
347.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$4.000,00
404.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....	R\$5.188,86

470.11.08.339040.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$525,00
527.13.01.319113.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$50.000,00
530.13.01.339014.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$72,95
536.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$17.636,27
546.14.01.319016.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.396,33
551.14.01.339014.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$3.521,02
577.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$395.000,00
588.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.000,00
680.14.06.319004.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$1.988,01
731.15.01.319011.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$1.888,62
946.19.01.336045.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$270.000,00
1159.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$477,91
1160.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$1.964,89
1161.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$4.778,94

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (16/11/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº7.561, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 74.067,00 (setenta e quatro mil e sessenta e sete reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

422.11.02.339030.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$1.067,00
536.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$73.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

327.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMS.....R\$1.067,00
520.13.01.449051.2781300081001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$73.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (21/11/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº7.564, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.554.958,59 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

569.14.02.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$8.000,00
571.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$457.546,31
573.14.02.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.000,00
576.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$83.378,31
591.14.02.339046.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$71.000,00
620.14.05.319004.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$16.000,00
623.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$485.887,93
624.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$156.000,00

631.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$104.000,00
632.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$33.000,00
651.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$107.783,56
652.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$6.000,00
1192.15.04.339046.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$15.400,00
1206.15.03.337170.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$9.942,00
1242.15.04.319016.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$20,48

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 9.942,00 (nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 1.545.016,59 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

19.01.01.449051.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$1.000,00
79.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$238.509,94
80.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$79.100,00
89.03.01.449061.2266100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$9.382,36
113.04.01.449051.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$1.000,00
155.06.01.449051.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$500,00
218.08.01.449051.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
220.08.02.449051.1545200041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$1.000,00
235.08.02.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$50.000,00
241.08.03.449051.1545100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$76.912,11
246.08.04.449051.1545200042004- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$150.000,00
265.09.01.449051.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$1.000,00
267.09.02.449051.1545200041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$300,00
312.10.01.449051.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$1.000,00
484.12.01.449051.1339100031001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$42.783,56
520.13.01.449051.2781300081001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$125.000,00
566.14.02.449051.1236100091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.....R\$93.244,02
617.14.05.449051.1236500091201 - Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.....R\$6.919,93
731.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$618.868,37

882.16.01.449051.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$1.000,00
907.17.01.449051.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
934.18.01.449051.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.000,00
1009.21.01.445051.1854200042014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$1.000,00
1079.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$27.075,82
1084.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$15.420,48
1173.19.03.449051.0618200022018 – Manutenção do FEBOM.....	R\$500,00
1175.19.03.449061.0618200022018 – Manutenção do FEBOM.....	R\$500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (23/11/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

LEI

LEI Nº 5.226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

“Altera a redação do § 9º do Art. 5º e do Art. 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - O § 9º do Art. 5º da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§ 9º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seu Presidente, ficando prorrogado o mandato dos membros até a posse dos próximos indicados pelas entidades representativas.

Art. 2º - O Art. 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda:

I- o autor;

II- o mandante;

III- o proprietário ou possuidor do imóvel;

IV- quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração por ação ou omissão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.533, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Inf. Técnica nº 074/2023/DME,

Considerando o Despacho nº 1008/2023/DME, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,

Considerando a Portaria nº 16.040, de 05 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeado através da Portaria nº 16.040, de 05 de dezembro de 2022:

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Substituir como membro **Titular** a Sra. CAMILA NOGUEIRA DA COSTA VIDAL, pelo Sr. LEONARDO DE CASSIO MARTINS FERREIRA.

Substituir como membro **Titular**, a Sra. HELLEN ROSE SIMIONI NUNES, pela Sra. DULCELENE APARECIDA ABREU TONON.

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Substituir como membro **Titular** a Sra. MARCELA RINALDI, pela Sra. ALINE FRANÇA DE BRITO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.534, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANDRÉ LUIS HENTZ**, Assessor do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, portador do RG nº 24.877.517-0, para no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, substituir o Sr. **MATHEUS CRISCIEN JOÃO MANCINE**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.535, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **FERNANDO HENRIQUE SIMÕES**, Agente Administrativo, portador do RG nº 42.229.966-2, para no período de 08/12/2023 a 27/12/2023, substituir a servidora Sra. **DANIELA ZANETTI BINDEZ**, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. **CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO** encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. **JÉSSICA DAMAGLIO CAMELO** encontra-se substituindo a servidora Sra. **CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO** na Função Gratificada de Chefe de Setor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GUSTAVO DUTRA DE SÁ BENINI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 42.102.740-X, para no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, substituir a servidora Sra. **JÉSSICA DAMAGLIO CAMELO**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ISAAC FERREIRA DA SILVA**, Eletricista, portador do RG nº 17.667.392, para no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, substituir a servidora Sra. **PATRICIA SPAGNÓL DE OLIVEIRA**, na Função Gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JESSICA DAMAGLIO CAMELO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.352.211-8, para no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, substituir a servidora Sra. **CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.539, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **MATHEUS CRISCIEN JOÃO MANCINE** encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o Sr. **ANDRÉ LUIS HENTZ** encontra-se substituindo o Sr. **MATHEUS CRISCIEN JOÃO MANCINE** no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **MICHEL DE CARVALHO BERTONCELLI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 48.974.034-0, para no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, substituir o Sr. **ANDRÉ LUIS HENTZ**, no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.540, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RAFAEL JUNIOR CICONE**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 46.643.523-X, para no período de 11/12/2023 a 09/01/2024, substituir o servidor Sr. **REINALDO BORDÃO MACEDO**, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.541, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RODOLFO POMERANZI NETO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.001.646-6, para no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, substituir a servidora Sra. **JULIANA DIAS MARTINELLI**, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.543, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 741/2023/DMA, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas para atender as demandas do Departamento de Meio

Ambiente, Agricultura e Abastecimento, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

Presidente

WILLIAN SILVA

Secretária

NATÁLIA AMÉRICO DA SILVA

Membros

JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO

BRENO CÉSAR VALENTE E SILVA

SILVIO DOMINGOS

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Monitoramento são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.659/2020 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - A Comissão, ora designada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

FINAIS

SÃO JOÃO PREV

Política de Investimentos

2024

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista***Sumário**

1	<u>Introdução</u>	14
2	<u>Definições</u>	14
3	<u>Diretrizes Gerais</u>	14
4	<u>Gestão Previdenciária (Pró Gestão)</u>	14
5	<u>Comitê de Investimentos</u>	15
6	<u>Consultoria de Investimentos</u>	15
7	<u>Modelo de Gestão</u>	15
8	<u>Segregação de Massa</u>	15
9	<u>Meta de Retorno Esperado</u>	16
10	<u>Aderência das Metas de Rentabilidade</u>	16
11	<u>Carteira Atual</u>	16
12	<u>Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação</u>	16
13	<u>Cenário</u>	16
14	<u>Alocação Objetivo</u>	17
15	<u>Apreçamento de ativos financeiros</u>	Erro! Indicador não definido.
16	<u>Gestão de Risco</u>	18
	16.1 <u>Risco de Mercado</u>	18
	16.1.1 <u>VaR</u>	18
	16.2 <u>Risco de Crédito</u>	Erro! Indicador não definido.
	16.2.1 <u>Abordagem Qualitativa</u>	18
	16.3 <u>Risco de Liquidez</u>	19
	16.4 <u>Risco Operacional</u>	20
	16.5 <u>Risco de Terceirização</u>	20
	16.6 <u>Risco Legal</u>	20
	16.7 <u>Risco Sistêmico</u>	21
	16.8 <u>Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento</u>	21
17	<u>Considerações Finais</u>	21

1 Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, IPSJBV, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 4.207 de 24 de outubro de 2017 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

2 Definições

Ente Federativo: Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo
Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
CNPJ: 05.774.894/0001-90
Meta de Retorno Esperada: IPCA+5,16% a.a.
Categoria do Investidor: Qualificado

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2024.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista deverá comunicar oficialmente ao Ministério da Previdência Social.

4. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.4/22, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Superintendente com o assessoramento do Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos do IPSJBV, cujas atribuições e composição estão previstas na Lei Complementar nº 4.207 de 24 de outubro de 2017, artigo 20 e seguintes, observará na gestão dos investimentos o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente no seu Capítulo VI.

O comitê de investimento é formado por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente.

Todos os membros do comitê possuem certificação profissional, conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CPA - 10	4	30/12/2023, 18/06/2024, 29/06/2026 e 21/09/2026
CPA - 20	0	
CEA	0	
CG RPPS	0	
CP RPPS	5	20/07/2027, 21/07/2027, 23/08/2027, 24/11/2026 e 26/07/2027

6. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado.

Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- ✓ que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- ✓ que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- ✓ que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, de acordo com o Artigo 95, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o IPSJBV realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da normatização vigente.

8. Segregação de Massa

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista possui segregação de massa do seu plano de benefícios, Lei Complementar nº 4.574, de 08 de novembro de 2019 e alterações.

A Segregação de Massa de segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro de repartição simples.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do IPSJBV, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização.

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2024 o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,16% a.a.

Essa taxa de juros, segundo o parecer atuarial está seguindo a Portaria MPS nº 3.289/23 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando que o limite máximo de fixação da taxa de juros é de 5,10% a.a., podendo ser acrescida em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios, antecedentes à data focal da avaliação, tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/11/2023.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	73,48 %
RENDA VARIÁVEL	30%	20,58 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	2,69 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	3,25 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0,00 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0,00 %

12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (arts. 13 a 20).

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 01/12/2023, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado																				1 de dezembro de 2023					
		2023					2024					2025					2026												
Mediana - Agregado		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)		4,63	4,53	4,54	▲ (1)	153	4,56	47	3,91	3,91	3,92	▲ (1)	151	3,91	46	3,50	3,50	3,50	▲ (19)	129			3,50	3,50	3,50	▲ (22)	121		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,89	2,84	2,84	▲ (1)	106	2,81	30	1,50	1,50	1,50	▲ (11)	105	1,50	30	1,90	1,93	1,90	▼ (1)	81			2,00	2,00	2,00	▲ (17)	69		
Câmbio (R\$/US\$)		5,00	5,00	4,99	▼ (1)	121	4,95	31	5,05	5,05	5,03	▼ (1)	120	5,00	31	5,10	5,10	5,10	▲ (2)	93			5,20	5,18	5,16	▼ (1)	79		
Selic (% a.a)		11,75	11,75	11,75	▲ (17)	143	11,75	33	9,25	9,25	9,25	▲ (5)	141	9,00	33	8,75	8,75	8,50	▼ (1)	126			8,50	8,50	8,50	▲ (18)	114		
IGP-M (variação %)		-3,55	-3,54	-3,46	▲ (2)	80	-3,46	17	4,00	4,09	4,07	▼ (1)	77	4,30	16	4,00	4,00	4,00	▲ (6)	62			4,00	4,00	4,00	▲ (41)	59		
IPCA Administrados (variação %)		9,59	9,16	9,11	▼ (9)	99	9,09	23	4,47	4,42	4,42	▲ (1)	92	4,37	22	3,96	3,96	3,94	▼ (2)	63			3,50	3,50	3,50	▲ (19)	58		
Conta corrente (US\$ bilhões)		-38,25	-36,02	-36,02	▲ (1)	29	-36,66	8	-47,80	-44,66	-44,66	▲ (2)	28	-44,66	8	-50,10	-48,37	-49,42	▼ (1)	20			-50,85	-49,00	-49,85	▼ (1)	16		
Balança comercial (US\$ bilhões)		75,30	83,05	78,40	▼ (1)	30	75,70	9	62,25	69,00	67,20	▼ (1)	27	63,05	8	60,00	65,00	61,40	▼ (1)	18			60,00	60,59	60,30	▼ (2)	12		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,00	62,60	62,80	▲ (1)	26	65,50	6	74,62	70,00	70,00	▲ (2)	25	70,43	6	80,00	78,40	80,00	▲ (1)	17			80,00	80,00	80,00	▲ (28)	14		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		66,61	61,00	61,00	▲ (1)	24	61,10	7	63,65	63,90	63,95	▲ (3)	24	64,20	7	65,90	66,10	66,00	▼ (1)	17			67,80	67,75	67,70	▼ (1)	15		
Resultado primário (% do PIB)		-1,10	-1,10	-1,10	▲ (9)	37	-1,20	12	-0,80	-0,80	-0,80	▲ (4)	37	-0,76	12	-0,60	-0,60	-0,60	▲ (4)	29			-0,45	-0,50	-0,50	▲ (1)	23		
Resultado nominal (% do PIB)		-7,51	-7,60	-7,60	▲ (2)	27	-7,93	7	-6,80	-6,80	-6,80	▲ (1)	27	-6,80	7	-6,20	-6,25	-6,25	▲ (2)	20			-5,90	-5,90	-5,83	▲ (1)	15		

14. Alocação Objetivo

A alocação objetivo tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Os percentuais definidos como alocação estratégica para o exercício de 2024, respeitados os limites previstos na normatização vigente, levou em consideração, além do estudo *Asset Liability Management* – ALM apresentado pela empresa de consultoria contratada pelo IPSJBV – LDB Consultoria Financeira Ltda, também, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado, onde houve entendimento por manter a diversificação dos investimentos, contudo diminuindo o risco da carteira.

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Pró Gestão				Art. 18 (%) RPPS	Art. 19 (%) Fundo
								Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV		
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%	35,72%	42,00%	100%					-	-
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	14,34%	10,00%	100%					-	-
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%					-	-
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	19,75%	22,00%	60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%					20%	15%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	3,67%	4,00%	5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	20,58%	15,00%	30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	10%	0%	2,69%	3,00%	10%					20%	15%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 10, I	Fundos Multimercados		10%	0%	3,25%	4,00%	10%			15%	15%	20%	15%
Art. 10, II	Fundo de Participação	15%	5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	15%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%					20%	15%

* Art 7º, V, A, B e C: limite global (II) 25%, III (30%) e IV (35%);
 * Art. 10, § 2º: limite global (III) e (IV) 20%;
 * Art. 14: 8 + 10 + 11 = 30%;
 * Art.14, § único: (I) 35%, (II) 40%, (III) 50% e (IV) 60% ;
 * Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;

15. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPSJBV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.



É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA.

Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), no dia da compra, deverá ser feita a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição.

Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o IPSJBV tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

16. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista de controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X

FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano.

A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Assim sendo, os títulos públicos já pertencentes à carteira de investimentos do IPJBV foram ancorados nas sugestões trazidas no estudo de ALM, conforme já mencionado no item 14. Alocação objetivo.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	35%
De 31 dias a 365 dias	30%
Acima de 365 dias	35%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Dessa forma, a gestão desse risco será a manutenção da implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

Neste sentido, o IPSJBV vem adotando sistematicamente ações para a devida certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência, de sua Diretoria Executiva; membros do Conselho Administrativo; Fiscal e Comitê de Investimentos, sendo que atualmente possui mais de 70% de seus colaboradores certificado.

Além disto, o IPSJBV já possui Certificação Institucional no Programa Pró Gestão RPPS -Nível I, e atualmente estamos em fase de estudos para pleitear a alteração do nosso nível de certificação junto a entidade certificadora para o Nível II, uma vez que já adotamos as medidas exigidas para tanto.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros existe a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Neste tipo de operação são delegadas determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, o que não isenta o RPPS que adotar tais procedimentos de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Contudo, conforme mencionado no item 7. Modelo de Gestão, a gestão das aplicações dos recursos do IPSJBV é própria, na medida em que realiza diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, sempre respeitando os parâmetros da normatização vigente.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com atos normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre as atividades administrativas e investimentos, será feito por meio de análise criteriosa de toda a documentação pertinente nas áreas administrativa e financeira/investimentos, realizada tanto pelo Comitê de Investimentos quanto pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, o que inclui a verificação de atendimento a todos os requisitos e documentos exigidos nas normas.

Tome-se por exemplo o que ocorre quando do credenciamento de Gestores, Administradores, Custodiantes, Distribuidores e Instituições Financeiras que tenham recursos alocados do IPSJBV, que conta com a homologação do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Administrativo.

Além disso, os riscos legais também serão analisados pelo Controle Interno, Diretoria Jurídica, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, com emissão de pareceres, relatórios e análises das atividades do IPSJBV, dentro das suas áreas de atuação.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como, a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, nas hipóteses previstas no art. 27, da Resolução CMN nº 4.963, de 23 de novembro de 2021, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista se reunirá para analisar, caso a caso, e no prazo regulamentar encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre visando a preservação do patrimônio do IPSJBV.

17. Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado na Imprensa Oficial do Município, bem como, no site institucional do IPSJBV com pleno acesso a quem possa interessar.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

A presente Política de Investimentos (P.I.), proposta pelo Comitê de Investimentos do IPSJBV, nos termos do art. 21, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, fica submetida ao Superintendente, a qual deverá ser encaminhada para aprovação pelo Conselho Administrativo na reunião extraordinária ocorrida na data de 08/12/2023.
